

**PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**

CNPJ/MF Nº 14.308.514/0001-13

NIRE Nº 29.3.000.0684-0

Cia. Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26.04.2016**

**DATA, HORA E LOCAL:** 26 de abril de 2016, às 14h, na sede social da Companhia na Rua Miguel Calmon nº 398, 7º andar/parte, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40015-010.

**CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Correio da Bahia" que circula no mesmo Estado em 8, 9 e 12.04.2016.

**PUBLICAÇÕES LEGAIS:** As demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2015, foram publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Correio da Bahia" que circula no mesmo Estado em 24.03.2016.

**PRESENCAS:** Estiveram presentes às Assembleias, realizadas em primeira convocação, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante como descrito ao final da presente Ata, além do Sr. Andre Philippe Mattias Lindner Krepel, Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, a Sra. Shirley Ferreira de Souza representante dos auditores independentes da Companhia e o Sr. Gilberto Braga, membro do Conselho Fiscal.

**MESA DIRETORA:** Presidente: Andre Philippe Mattias Lindner Krepel  
Secretário: René Mostardeiro Brunet

**DELIBERAÇÕES APROVADAS:**

Na forma dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

## **I – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- a) Foram aprovados, por unanimidade de votos proferidos, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015. Abstiveram-se de votar os Administradores da Companhia (legalmente impedidos) e os acionistas da Companhia Carlos Tertuliano de Góes, Maria Thereza de Góes, Humberto Duder Peixoto, Fernando Menezes de Góes Neto, Magali Ruediger e Monica de Góes Miranda, por, no seu entendimento, não terem elementos para fazer uma avaliação sobre a matéria, conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia. Os demais Acionistas consignaram que o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e demais documentos foram fornecidos pela Administração da Companhia no prazo legal, tendo o Conselho Fiscal se manifestado, por unanimidade, pela aprovação desse item da ordem do dia, além de estarem presentes membros da Administração da Companhia, do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente e da matéria ter sido expressamente discutida durante a Assembleia Geral Ordinária.
- b) Foi aprovado, por unanimidade de votos, registrada a manifestação contrária apresentada pelos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda apenas quanto ao subitem "iv" deste item "b" da ordem do dia, conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia, que o lucro líquido de R\$774.301.261,63 apurado pela Companhia no exercício de 2015 tenha a seguinte destinação: (i) R\$22.840.768,43 para a reserva legal, (ii) R\$7.288.095,60 para pagamento de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais classe A, (iii) R\$180.577.027,69 para a reserva de lucros a realizar, e (iv) R\$563.595.369,91 para a reserva estatutária. Os Acionistas Auriga Participações S.A., Bela Vista Participações S.A., EM Participações S.A., Figusbel Participações S.A., LM Participações S.A., Mabe Participações S.A., Monemvasia Participações S.A. e Pronor Petroquímica S.A. apresentaram manifestação de voto em resposta à declaração de voto apresentada pelos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia.

Tendo sido solicitada a manutenção do Conselho Fiscal pelos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda, foram indicados e eleitos membros do Conselho Fiscal para o exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2016, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do art. 161 da Lei n.º 6.404/76: **(1) pelos acionistas controladores (titulares de 84.026 ações ordinárias de emissão da Companhia): (i) como membro efetivo**, o Sr. **Gilberto Braga**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 04722037-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.468.247-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Frei Jacinto Infantino, 125, casa 2, Barra, e seu respectivo suplente, o Sr. **Anderson dos Santos Amorim**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 105.561/O-0 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 029.215.847-51, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua B nº 116, Bloco 02, apto. 403, Barreto; e **(ii) como membro efetivo**, o Sr. **Elias de Matos Brito**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 074.806/O-3 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 816.669.777-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Uruguaiana nº 39, 18º andar, Centro, e seu respectivo suplente, o Sr. **Ronaldo dos Santos Machado**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 082.692/O-5 (CRC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 863.923.287-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mariz e Barros nº 370, apto. 402, Icaraí; **(2) pelos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda (titulares de 7.734 ações ordinárias de emissão da Companhia)**: na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea (a) da Lei. 6404/76, em votação em separado, sem participação direta ou indireta dos acionistas controladores: **(iii) como membro efetivo** o Sr. **Jaime Behrmann Martins**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 470078 (MMA/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 642.218.575-87, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Dr. José Peroba nº 275, sala 104, Stiep, e seu respectivo suplente, o Sr. **Marcos Antônio Maciel Pires**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 0344089401 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 455.997.855-72, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua José Augusto Tourinho Dantas nº 1620, Condomínio Flamingus Paradise, casa 304, Praia do Flamengo. Ficou esclarecido durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em quaisquer impedimentos ou restrições legais para investidura nos cargos.

Foi aprovada pela totalidade dos presentes, sem votos discordantes ou abstenções, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme limite mínimo permitido em lei, na forma do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, estabelecendo-se o piso mensal de R\$ 3.000,00 para cada membro efetivo. Os Conselheiros Fiscais serão também reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos.

## **II - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- a) Foi aprovado, por maioria de votos, sendo registrado voto contrário dos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 294.000.000,00, passando este de R\$ 114.203.842,16 para R\$ 408.203.842,16, mediante a capitalização de R\$ 22.840.768,43 oriundos da reserva legal e de R\$ 271.159.231,57 oriundos da reserva estatutária, sem a emissão de novas ações. Por conseguinte, foi aprovado, por maioria de votos, que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 408.203.842,16, dividido em 126.000 ações ordinárias e 31.388 ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal."*

- b) Foi aprovada, por maioria de votos, sendo registrado voto contrário dos Acionistas Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia, a ratificação das decisões da Diretoria da Companhia tomadas em 30.06.2015 e em 30.12.2015 que aprovaram o pagamento de participação nos resultados aos seus empregados nos valores de R\$ 337.306,11 e R\$ 567.935,79, respectivamente.
- c) Foi aprovada, por unanimidade, nos termos da proposta da Administração da Companhia, a distribuição de dividendos de R\$ 4.000.000,00, referentes aos lucros apurados no exercício de 2010 e registrados como reserva especial de dividendos, sendo o valor de dividendos a ser pago de R\$ 28,825597460318 por ação ordinária e R\$ 11,723420415445 por ação preferencial classe A. Os dividendos ora declarados serão pagos até 31.05.2016.

d) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, na forma do art. 152 da Lei 6.404/76, a fixação, em até R\$ 700.000,00, o montante anual global da remuneração dos Administradores para o exercício de 2016.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

**ASSINATURAS:** Andre Philippe Mattias Lindner Krepel, Presidente da Mesa; René Mostardeiro Brunet, Secretário da Mesa. Acionistas: Auriga Participações S.A.; Bela Vista Participações S.A.; EM Participações S.A.; Figusbel Participações S.A.; LM Participações S.A.; Mabe Participações S.A.; Monemvasia Participações S.A.; Pronor Petroquímica S.A.; Carlos Tertuliano de Góes; Fernando Menezes de Góes Neto; Humberto Duder Peixoto; Magali Ruediger; Mônica Oliveira de Góes Miranda; e Maria Thereza de Góes. Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

Andre Philippe Mattias Lindner Krepel  
- Presidente -

---

René Mostardeiro Brunet  
- Secretário -

**PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**

CNPJ/MF Nº 14.308.514/0001-13

NIRE Nº 29.3.000.0684-0

Cia. Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26.04.2016**

Lista de Presença de Acionistas às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Participações Industriais do Nordeste S.A. realizada em 26 de abril de 2016, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Miguel Calmon nº 398, 7º andar/parte, Comércio, Salvador, Bahia. Compareceram os acionistas, titulares das ações relacionadas ao lado, todas ordinárias e nominativas:

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Participação no Capital Votante (%)</b>
Auriga Participações S.A.	10.873	8,6294
Bela Vista Participações S.A.	9.899	7,8563
Carlos Tertuliano de Góes	3.670	2,9127
EM Participações S.A.	15.734	12,4873
Fernando Menezes de Góes Neto	10	0,0079
Figusbel Participações S.A.	4.522	3,5889
Humberto Duder Peixoto	1.980	1,5714
LM Participações S.A.	10.873	8,6294
Mabe Participações S.A.	11.316	8,9810
Magali Ruediger	10	0,0079
Maria Thereza de Góes	2.054	1,6302
Monemvasia Participações S.A.	9.752	7,7397
Mônica Oliveira de Góes Miranda	10	0,0079
Pronor Petroquímica S.A.	11.057	8,7754
<b>TOTAL</b>	<b>91.760</b>	<b>72,8254</b>

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Andre Philippe Mattias Lindner Krepel

- Presidnte -

René Mostardeiro Brunet

- Secretário -

Salvador, 26 de abril de 2016

A

Participações Industriais do Nordeste S.A.

Manifestação em face da declaração de voto apresentada pelos acionistas Carlos Tertuliano de Goés, Maria Thereza de Goés, Humberto Duder Peixoto, Fernando Menezes de Goés Neto, Magali Ruediger e Monica de Goés Miranda na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Participações Industriais do Nordeste S.A. realizada em 26 de abril de 2016.

Prezados Senhores:

Fazemos referência à declaração de voto apresentada pelos acionistas Carlos Tertuliano de Goés, Maria Thereza de Goés, Humberto Duder Peixoto, Fernando Menezes de Goés Neto, Magali Ruediger e Monica de Goés Miranda ("Acionistas Minoritários" e "Declaração de Voto", respectivamente) quanto às matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Participações Industriais do Nordeste S.A. ("Companhia") realizada em 26 de abril de 2016 ("AGOE").

Primeiramente, conforme discussão havida com o procurador dos Acionistas Minoritários na AGOE com relação ao relatório da Administração, às demonstrações financeiras e ao parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015 (alínea (a) do item I da ordem do dia da AGOE), causa-nos estranheza o fato de que a abstenção dos Acionistas Minoritários se fundamentou na ausência de elementos para avaliar a matéria. Ora, não só o relatório da administração, as demonstrações financeiras e demais documentos foram fornecidos pela administração da Companhia no prazo legal e em estrita observância aos requisitos formais e legais, como foram aprovados pelos auditores independentes, pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal da Companhia sem ressalvas, sendo que os Acionistas Minoritários elegeram um membro do Conselho Fiscal da Companhia para avaliar as contas de 2015 e que tal membro se manifestou de forma favorável à aprovação das contas, sem ressalvas. A abstenção dos Acionistas Minoritários demonstra latente má-fé, falta de diligência dos Acionistas Minoritários e sua omissão em votar conforme o interesse social.

Os Acionistas Minoritários não apenas não fundamentaram o voto como tal voto é inconsistente com o voto proferido quanto à alínea (b) do item I da ordem do dia da AGOE. Não há razão – que não gerar confusão, atrapalhar o bom andamento das atividades da Companhia e de sua administração e votar com o único interesse de receber dividendos da Companhia – para se abster (sem a devida fundamentação)



quanto às contas da administração e aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício levantado justamente com base em tais contas.<sup>1</sup>

A Declaração de Voto pretende imputar aos acionistas controladores responsabilidade pela Companhia não estar cumprindo com sua finalidade de "auferir lucro em benefício de seus acionistas" – e nesse argumento se sustenta a maioria de seus votos contrários. Tal assertiva é incorreta. Basta verificar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 para ver que a Companhia auferiu lucro. No entanto, lucro e dividendos são institutos diferentes e, como é o caso da Companhia, é possível gerar lucro contabilmente sem, contudo, gerar disponibilidade econômica (*i.e.*, caixa) suficiente para declarar e distribuir dividendos.<sup>2</sup>

A alegação de que "os votos proferidos pelo controlador na Assembleia Geral com violação dessas normas legais são atos ilícitos e podem resultar em responsabilidade do acionista controlador e, se determinam a deliberação da Assembleia, a deliberação é ilícita e anulável" é inconsequente e estapafúrdia.

A Declaração de Voto tenta construir uma pseudo-lógica de que os acionistas controladores estariam alocando lucros em reservas e capitalizando tais reservas com o intuito único de prejudicar os acionistas minoritários. As referidas alocações de lucros em reservas e capitalizações de reservas são realizadas em estrita observância dos requisitos legais e, em nenhum momento, prejudicaram os acionistas minoritários.

Destaca-se que, conforme já mencionado na proposta da administração para a AGOE e conforme discutido com o procurador dos Acionistas Minoritários presente à AGOE, a proposta de alocar o lucro não realizado financeiramente às reservas (e não distribuí-los como de forma irresponsável e completamente dissociado dos interesses sociais da Companhia é proposto pelos Acionistas Minoritários) é em virtude da característica do referido lucro, ou seja, meramente contábil e ausente de disponibilidade econômica. A falta de caixa, por si só, é justificativa suficiente para não declarar e distribuir dividendos adicionais além daqueles destinados ao pagamento do dividendo prioritário aos preferencialistas. Destaca-se, ainda, que, se os acionistas controladores estivessem deliberadamente se furtando de distribuir dividendos, os mais prejudicados seriam justamente os acionistas controladores – detentores da maioria do capital social da Companhia – uma vez que estariam abrindo mão de receber a maior parcela de eventuais dividendos.

---

<sup>1</sup> O voto contrário dos Acionistas Minoritários se ateve apenas ao subitem (iv) da alínea (b) do item I da AGOE.

<sup>2</sup> Nesse sentido, destaca-se que a operação de permuta de ações da Latapack S.A. por ações da Ball Corporation mencionada na Declaração de Voto gerou, até o momento, apenas ganho contábil, não guardando, contudo, nenhuma relação com a efetiva geração de caixa da companhia no exercício de 2015.



Reiteramos, portanto, que, a despeito da alegação dos Acionistas Minoritários de que a Companhia não tem justificativa para sustentar o aumento do capital da Companhia, conforme já é do conhecimento dos Acionistas Minoritários, o aumento de capital proposto na alínea (a) do item II da AGOE foi proposto para obedecer ao limite estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A., com a consequente capitalização de parcela das reservas de lucro (correspondente à totalidade da reserva legal e parte da reserva estatutária). Tal proposta foi aprovada tanto pelo Conselho de Administração como pelo Conselho Fiscal da Companhia.

Com relação à alínea (b) do item II da AGOE, o que se pretendeu foi ratificar o valor pago em 2015 a título de participação nos lucros aos empregados da Companhia e o voto contrário dos Acionistas Minoritários não foi acompanhado de qualquer justificativa.

Dentre as matérias aprovadas por unanimidade na AGOE, destacamos a matéria do subitem (ii) da alínea (b) do item I da AGOE, uma vez que, dentre os poucos votos favoráveis apresentados pelos Acionistas Minoritários, este refere-se justamente à distribuição de dividendos para os acionistas. Torna-se, portanto, clara a real intenção dos Acionistas Minoritários de atormentar a administração da Companhia com fatos irrealis e acusações infundadas para, em prejuízo da Companhia e de seus demais acionistas, tentar receber dividendos com base em lucros não realizados financeiramente.

Cordialmente,



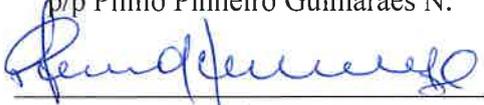
Auriga Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



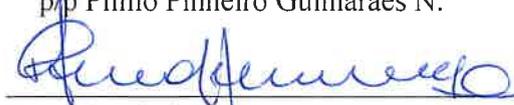
Bela Vista Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



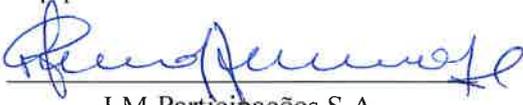
EM Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



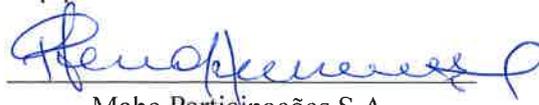
Figusbel Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



LM Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



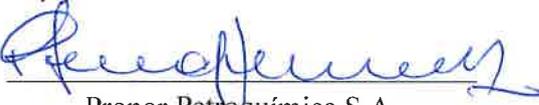
Mabe Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



Monemvasia Participações S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.



Pronor Petroquímica S.A.

p/p Plinio Pinheiro Guimarães N.

## Declaração de Voto

### Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Participações Industriais do Nordeste S.A. realizada em 26 de abril de 2016.

Os acionistas signatários declaram voto contrário à proposta de aumento de capital da Participações Industriais do Nordeste S.A. ("PIN" ou "Companhia"), por não haver justificativa que sustente aumento do capital social da Companhia, exceto obter antecedente necessário para a destinação de aproximadamente a totalidade do Lucro Líquido para contas de reserva.

Trata-se a PIN de sociedade *holding* que possui como objeto a participação direta ou indireta em outras sociedades. Corroborando esta realidade, no exercício de 2015 a PIN concluiu operação societária em que permutou a totalidade das 30.553.128 ações ordinárias que a Companhia detinha na sua até então controlada, Latapack S.A. ("Latapack") – anteriormente, seu principal ativo –, por 5.729.662 ações da Ball Corporation ("Ball"). Esta operação foi contratada em 26 de outubro de 2015 e formalmente concluída em 21 de dezembro de 2015.

Desta forma, a PIN possui, substancialmente, participação em sociedades que atuam no setor segurador (por meio da PQ Seguros S.A.) e de produção de embalagens, pela Latapack, até 21 de dezembro de 2015, e, desde então, pela Ball.

Ao longo do ano de 2015, a PIN recebeu o montante total de R\$ 59,7 milhões a título de dividendos e juros sobre capital próprio, sendo R\$ 57,9 milhões pagos pela Latapack S.A.; R\$ 1,3 milhões pagos pela PQ Seguros; e R\$ 0,5 milhão de outros investimentos menos relevantes como ações do IRB Brasil RE. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015, constante do site da Companhia).

A despeito da falta de informações disponibilizada aos acionistas minoritários da PIN, bem como, tendo em vista os resultados evidentemente positivos da Ball e

da perspectiva de que tais resultados se repitam nos próximos anos<sup>1</sup>, é justificável esperar que a operação de permuta acima referida tenha tido como fundamento (e assegure) a continuidade destes bons resultados e conseqüente distribuição de novos resultados.

Compreende-se que uma substancial parcela do resultado do exercício (cujo lucro líquido foi de R\$774.301.261,63) decorra de resultado não realizado, referente ao ganho contábil da avaliação a valor justo do ativo recebido no âmbito da operação de permuta acima referida<sup>2</sup>.

No entanto, isso não justifica a repetição da prática que vêm sendo adotada nos últimos exercícios da Companhia<sup>3</sup>, como desejam os controladores, ao pretenderem destinar praticamente a totalidade do lucro líquido do exercício às reservas de lucros a realizar e estatutária. A proposta da administração para o exercício de 2015 é de que o Lucro Líquido seja assim alocado:

- i. R\$22.840.768,43 para a reserva legal;
- ii. R\$7.288.095,60 para pagamento de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais classe A;

<sup>1</sup> A Ball gerou aproximadamente US\$ 5,1 bi de caixa livre desde 2004. A taxa de crescimento anual composta do EBITDA entre 2002 e 2015 foi de 7,0%, saindo de US\$ 452.000 mil para US\$ 1,1 bi. Do total do caixa livre gerado entre 2010 e 2015, em torno de US\$ 3,2 bilhões, a Ball destinou: (i) US\$ 363.000 mil, em média, para o pagamento de dividendos a seus acionistas; (ii) US\$ 2,3 bi para recompra de ações de sua própria emissão (aproximadamente 43.000 mil de ações entre 2010 e 2015 - 24% da média ponderada das ações em circulação ao final de 2010); e (iii) o restante para pagamento de dívida. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015, constante do site da Companhia).

<sup>2</sup> Em atenção às normas contábeis aplicáveis, as ações da Ball Corporation recebidas em permuta foram mensuradas pelo seu valor justo, gerando um efeito contábil líquido de R\$ 738.329 mil. O lucro contábil de R\$ 774.301 mil não guarda, contudo, nenhuma relação com a efetiva geração de caixa da companhia no exercício de 2015, que totalizou apenas R\$ 4.476 mil. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015, constante do site da Companhia).

<sup>3</sup> Ao final do exercício de 2013, foi apurado lucro líquido de **R\$ 47.630.519,79**, o qual teve a seguinte destinação: **R\$ 1.132.329,64** para pagamento de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais classe A; **R\$ 10.179.918,81**, correspondente ao dividendo obrigatório, já deduzido o montante pago a título de dividendo prioritário, para a reserva especial, conforme disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º, e **R\$ 33.936.745,35** para a conta da reserva estatutária. Ao final do exercício de 2012, foi apurado Lucro Líquido no valor de **R\$ 33.174.531,27**, o qual teve a seguinte destinação: **R\$ 1.658.726,56** à Reserva Legal; **R\$ 866.342,63** para pagamento de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais classe A; **R\$ R\$ 7.012.608,55**, à Reserva Especial; e **R\$ 23.636.853,53** à Reserva Estatutária. Ao final do exercício de 2011, foi apurado Lucro Líquido no valor de **R\$ 20.958.374,22**, o qual teve a seguinte destinação: **R\$ 1.047.918,71** à Reserva Legal; **R\$ 4.977.613,88** à Reserva de Lucros a Realizar; e **R\$ 14.932.841,63** à Reserva Estatutária. Ao final do exercício de 2010, foi apurado Lucro Líquido no valor de **R\$ 27.905.377,18**, acrescido de **R\$ 3.003.122,67** decorrente da baixa do valor contábil de deságio desconhecido quando da aquisição de ações de controlada realizada em exercício anterior a 2010, o qual teve a seguinte destinação: **R\$ 1.545.424,99** à Reserva Legal; **R\$7.340.768,71** à Reserva de Lucros a Realizar; e **R\$ 22.022.306,15** à Reserva Estatutária.

- iii. R\$180.577.027,69, correspondente ao dividendo obrigatório, já deduzido o montante pago a título de dividendo prioritário, para a Reserva de Lucros a Realizar; e
- iv. R\$563.595.369,91 para a conta da Reserva Estatutária.

Como destacado na proposta da administração, *[o] dividendo obrigatório não está sendo pago integralmente, pois o montante calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei S.A. ultrapassa a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Desta forma, a proposta da administração é de destinar este valor à constituição de reserva de lucros a realizar*<sup>4</sup>. Frise-se que não é com relação a este fato que os signatários deste voto se insurgem.

Além disso, a proposta da administração e dos controladores tenciona destinar aproximadamente a totalidade do saldo do Lucro Líquido para a reserva estatutária da PIN.

A reserva criada pelo artigo 14 do Estatuto Social da PIN possui como finalidade (a) o aumento da participação acionária detida pela Companhia nas suas controladas e/ou coligadas, (b) o reforço de capital, e/ou (c) pagamento de dividendos aos acionistas<sup>5</sup>.

A destinação de quase todo o Lucro Líquido da PIN para a reserva estatutária novamente evidencia um artifício dos controladores para a não distribuição de lucros aos acionistas, seja porque a referida reserva não atende os requisitos legais do artigo 194 ou, ainda, porque a própria proposta da administração da Companhia declara não existir intenção de realização de novos investimentos<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015, constante do site da Companhia.

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o saldo remanescente do lucro líquido, depois das destinações para constituição da reserva legal e para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, poderá, se a Assembleia Geral entender conveniente aos interesses sociais, ser destinado a uma reserva estatutária que terá por objetivo (a) o aumento da participação acionária detida pela Companhia nas suas controladas e/ou coligadas, (b) o reforço de capital, e/ou (c) pagamento de dividendos aos acionistas. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015 constante do site da companhia)

<sup>6</sup> Item 10.8.a.I - Não há nenhum investimento em andamento e também não existem investimentos previstos nesta data. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015 constante do site da companhia)

Assim, se não existe intenção de novos investimentos e se a PIN, por ser sociedade holding, não necessita de reforço de capital de giro<sup>7</sup>, a única finalidade para a reserva criada pelo artigo 14 do Estatuto Social da Companhia é a distribuição de dividendos. Então porque simplesmente não distribuí-los?

A resposta está claramente expressa nas Demonstrações Financeiras da Companhia:

*“De acordo com o estatuto social, é constituída com a totalidade do lucro remanescente após o pagamento de dividendos e das demais apropriações, não podendo ultrapassar o capital social, e é destinada a assegurar investimentos em bens do ativo permanente e reforçar o capital de giro da Companhia.*

*Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia após a destinação do resultado do exercício, apresenta excesso de reservas de lucros sobre o capital social. Em atendimento a Legislação Societária, a Administração proporá em Assembleia Geral de Acionistas o aumento de capital da Companhia com reservas de lucros de R\$ 294.000, sem emissão de novas ações.” (conforme Item 19 (f) das Notas explicativas da administração da PIN às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2015 e 2014)*

Some-se a isso o fato de que, nos últimos anos, em razão da destinação da quase totalidade do Lucro Líquido para reservas, a Companhia, para perpetuar seu artifício, tem sido obrigada a aumentar seu capital social mediante capitalização de reservas de forma a atender ao limite estabelecido pelo artigo 199 da Lei nº

---

<sup>7</sup> Como fonte de financiamento para capital de giro, procura-se manter a disponibilidade de caixa em nível adequado para o apropriado desempenho das atividades operacionais. (Trecho retirado da proposta da administração referente ao exercício de 2015 constante do site da companhia)

6.404/76<sup>8</sup>, muito embora – em diversos exercícios recentes – os saldos das contas de reserva tenham excedido o limite legal. Ainda assim, desde 2012, a Companhia descumpre a referida norma, e é o que se repete também neste exercício, com a capitalização na forma em que é proposta.

Não é por outro motivo que a Assembleia Geral Ordinária está sendo realizada novamente em conjunto com Assembleia Geral Extraordinária cuja ordem do dia contém a aprovação de novo aumento do capital social da companhia, de forma a permitir, uma vez mais, a destinação de praticamente todo o Lucro Líquido para reservas da Companhia.

O fim da companhia é auferir lucro em benefício de seus acionistas e o dever que a lei impõe às sociedades controladoras e aos administradores das controladas é o de orientar e gerir as sociedades para esse fim. Quando o lucro já tiver sido destinado à constituição das reservas de que tratam os artigos 193 a 200 da Lei nº 6.404/76, o saldo remanescente deve ser obrigatoriamente distribuído aos acionistas como dividendo, nos termos do caput do art. 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

Além disso, os arts. 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 incluem-se entre as normas que protegem o direito dos acionistas ao dividendo, cuja distribuição não pode ser prejudicada pela constituição de reservas estatutárias ou pela retenção de lucros. Para limitar o poder discricionário da maioria de fixar anualmente o montante dos dividendos, a Lei nº 6.404/76 criou o dividendo obrigatório, como distribuição mínima a que os acionistas têm direito. Esse dividendo é mecanismo legal que concilia (a) a necessidade prática de reconhecer à maioria o poder de fixar a orientação dos negócios sociais e, conseqüentemente, o montante dos dividendos, com (b) o interesse do acionista minoritário de receber parte dos lucros sociais sob a forma de dividendo.

---

<sup>8</sup> Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

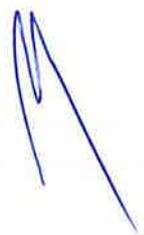


O dividendo obrigatório é, portanto, a parcela mínima de lucro apurado em cada exercício social que a companhia tem o dever de declarar e distribuir aos acionistas, ou seja, que não pode ser absorvida pelas reservas estatutárias e pela retenção de lucros do art. 196 da LSA, razão pela qual os acionistas signatários não concordam com as justificativas fornecidas pela Companhia.

O acionista controlador ou a sociedade controladora tem o dever de exercer o poder de controle no interesse da companhia e constitui modalidade de abuso do poder de controle aprovar deliberação que não tem por fim o interesse da companhia e vise a causar prejuízo a acionistas minoritários (art. 117, "c"). Os votos proferidos pelo controlador na Assembleia Geral com violação dessas normas legais são atos ilícitos e podem resultar em responsabilidade do acionista controlador e, se determinam a deliberação da Assembleia, a deliberação é ilícita e anulável.

Assim, considerando que esta Assembleia Geral está sendo realizada em conjunto com Assembleia Geral Extraordinária e que, portanto, a aprovação do aumento de capital social da PIN é pressuposto necessário à realização da Assembleia Geral Ordinária, os acionistas signatários manifestam voto contrário à aprovação das seguintes matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária: (a) *aumento do capital social da Cia. no valor de 294.000.00,00 mediante capitalização de parte de suas reservas de lucro, sem distribuição de novas ações;* (b) *a ratificação do valor pago em 2015 a título de participação nos lucros aos empregados da Cia.*

Os acionistas signatários manifestam voto a favor da *proposta da administração de distribuir dividendos referentes aos lucros apurados no exercício de 2010, registrados como reserva especial de dividendos* (alínea (c) da ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária), e abstêm-se de votar em relação a remuneração dos Administradores.



Caso os acionistas controladores decidam seguir o curso de suas práticas abusivas, os acionistas signatários, relativamente à Assembleia Geral Ordinária: relativamente a alínea "(a) o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício de 2015" **se abstém de votar; e manifestam voto contrário** à destinação do lucro do exercício na forma proposta (alínea b da ~~AGO~~ <sup>2</sup>, ~~IV~~, <sup>IV</sup>, da proposta da administração) *(para voto de reserva estatutária)*, pelas mesmas razões de fato e de direito acima expostas.

*de reserva estatutária.* *CAE/BA 17.533*

---

Carlos Tertuliano de Goés

Maria Thereza de Goés

Humberto Duder Peixoto

Fernando Menezes de Goés Neto

Magali Ruediger

Monica de Goés Miranda

Por seu procurador André Kruschewsky